



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 008/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1176, de 17 de março de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º. Ficam, por esta Lei, alterados dispositivos constantes da Lei nº 1.176, de 17 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar aluguel de galpão para dá-lo em cessão de uso à empresa do ramo da indústria têxtil.

Art. 2º. Fica alterado o disposto no do art. 2º da Lei Municipal nº 1.176/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor a ser pago pela locação do galpão será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento será feito ao proprietário do imóvel na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 10 de cada mês vencido, ocorrendo por conta do proprietário, o pagamento de todos os impostos e taxas que incidem ou venha a incidir sobre o dito imóvel, seja de qual natureza forem.

§1º O valor definido no art. 2º desta Lei poderá ser anualmente reajustado, por convenção das partes, pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º O pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica, telefone, água, segurança e IPTU correrão por conta da empresa beneficiária. O não cumprimento das mesmas acarretará no cancelamento do contrato de cessão de uso do imóvel.

Art. 3º. Fica alterado o disposto no do art. 5º da Lei Municipal nº 1.176/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O prazo de vigência da locação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 02 de maio de 2024.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS**



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem este projeto de lei o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1176/2017 que autorizou o Executivo a contratar locação de imóvel particular, consistente em um galpão, localizado na Rua Issac Pereira de Faria, nº 52, bairro Jardim Vargem Grande e cedê-lo à empresa do ramo da indústria têxtil.

Atualmente, por força desta lei, o Executivo vem pagando o aluguel do imóvel à sua proprietária, no valor de R\$3.473,85 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), valor este que vem sendo atualizado pelo IGPM desde 2017, quando começou a locação.

Ocorre que, recentemente, a proprietária do imóvel requereu um reajuste da locação, tendo por base um parecer técnico elaborado pelo corretor de imóveis Doryan Saint Clair Chaves de Sá que indicou que o valor atual de locação do imóvel seria de R\$5.000,00 (cinco mil reais), tendo por base pesquisas imobiliárias na mesma região e bairros vizinhos.

A proprietária, diante deste laudo, solicitou o reajuste do valor do aluguel, afirmando ainda que, caso não fosse aceita a proposta, iria requerer a devolução do imóvel para sua venda.

Prezados Edis!

Não é interessante para o Município a dissolução da locação, tendo em vista os empregos e impostos gerados pela empresa cessionária. O que Brazópolis vem ganhando com as atividades da empresa é muito superior ao valor que vem pagando de aluguel e ainda continuará sendo, mesmo com o reajuste requerido pela proprietária.

Inclusive, a empresa ultrapassou (e muito!) as condicionantes que lhe foram impostas pelo art. 3º da Lei 1176/2017 de geração de empregos. E mais! Atualmente, a empresa cessionária é uma das maiores empregadoras da cidade!

O valor requerido pela proprietária, com base em parecer emitido por profissional da área, que goza de credibilidade na cidade, encontra-se dentro do praticado no mercado, o que torna seu pleito legítimo.

Assim, venho por bem ao atendimento do interesse público, solicitar a aprovação da presente proposição, requerendo sua tramitação e votação em regime de urgência urgentíssima, pois, tendo vencido a última vigência do contrato em 12/04/2024, a proprietária aceitou excepcionalmente renová-lo por mais 30 dias, pelo valor em vigor. Portanto, o novo contrato, caso aprovado este projeto de lei, vigorará a partir de 12/05/2024.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.008/2024.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 008/2024, de 02 de maio de 2024, de autoria do Executivo que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1176, de 17 de março de 2017 e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011; Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1176/2017.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República.

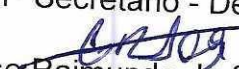
O presente Projeto de Lei nº 008/2024 têm o objetivo de regulamentar e reajustar com a autorização do Poder Legislativo, dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1176/2017 referente à autorização de pagamento de aluguel de galpão com fim de Cessão de Uso à empresa do ramo da indústria têxtil em nosso Município.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 07 de maio de 2024.


Wagner Silva Pereira

1º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto


Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER Projeto de Lei n.008/2024. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 008 de 02 de maio de 2024 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.176, de 17 de março de 2017 e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011; Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Municipal 1.176/2017.

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a despesa decorrente já está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, portanto, não haverá impacto orçamentário.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos da lei Municipal nº 1.176/2017 na continuidade da autorização para locação de um imóvel urbano particular, consistente em um galpão localizado na Rua Isaac Pereira de Faria, nº 52, Bairro jardim Vargem Grande e cedê-lo à empresa do ramo da indústria têxtil e, atualização através de reajuste do valor da referida locação, com embasamento legal no parecer técnico elaborado por Corretor habilitado.

Na possibilidade também, destacamos que a referida empresa tem mantido seu propósito em geração de empregos, e qualidade na prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de serviços, onde o Município vem ganhando cada vez mais com a permanência da referida empresa em nossa cidade.

O presente Projeto de Lei, está em consonância, não somente da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 07 de maio de 2024.


Edsson Ednaldo Ribeiro
Segundo Secretário – Designado Relator


Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 008 de 02 de maio de 2024 "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.176, de 17 de março de 2017 e dá outras providências."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 008 de 02 de maio de 2024.

Observo que o presente Projeto de Lei nº 008/2024 em questão, se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011 e Lei municipal nº 1.176/2017, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis; Com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, Lei Complementar 101/ 2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o breve relato.

Considerando que a atividade da referida empresa favorece bastante, uma vez que pela natureza do ramo, trata-se de empresa não poluente, sendo favorável para o meio ambiente em nossa cidade, por fim, Considerando, o interesse local e social visando à melhoria da qualidade de vida da população, e a necessária regulamentação legal para geração de empregos no Município, o Poder Executivo, no que concerne em um bom planejamento, desenvolvimento e crescimento do nosso Município, na certeza da possibilidade da geração de novos empregos para nosso Município, vem apresentar através do referido Projeto de Lei, a grande oportunidade para que juntos, Executivo e Legislativo, possamos vir de encontro à realidade que a população continua a enfrentar diante dos estragos econômicos e sociais advindos da Pandemia que assolou todo o

Praça Wenceslau Braz, Nº 17 - Centro - Tel (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73

País e o Mundo inteiro, acudir exatamente a parte da dignidade da pessoa em manter e/ou conseguir emprego e renda para manter economicamente a si e sua família.

É de conhecimento, que a referida empresa já está em atividade no Município desde o início do ano de 2021, e já mantém contatados 22 funcionários, porém, aguarda a disponibilidade de espaço por parte do Município, para então, expandir e aumentar o número de empregos; atualmente comprova um bom faturamento, através da venda dos produtos produzidos na unidade fabril de Brazópolis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos da lei Municipal nº 1.176/2017 na continuidade da autorização para locação de um imóvel urbano particular, consistente em um galpão localizado na Rua Isaac Pereira de Faria, nº 52, Bairro jardim Vargem Grande e cedê-lo à empresa do ramo da indústria têxtil e, atualização através de reajuste do valor da referida locação, com embasamento legal no parecer técnico elaborado por Corretor habilitado.

Na possibilidade também, destacamos que a referida empresa tem mantido seu propósito em geração de empregos, e qualidade na prestação de serviços, onde o Município vem ganhando cada vez mais com a permanência da referida empresa em nossa cidade.

Porém, a propositura do referido Projeto de Lei nº 008/2024, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, uma vez que a despesa decorrente do mesmo já está prevista na Lei Orçamentária Anual para 2024.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 07 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG
Valéria M. F. Noronha e Silva
Assessora Jurídica

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

Aprovado em 1ª Votação
Por Unanidade
Sala das Sessões, 07/05/2024
Marcos Adriano R. Simões
Presidente

Marcos Adriano R. Simões
Vereador Presidente

Aprovado em 2ª Votação
Por Unanidade
Sala das Sessões, 07/05/2024
Marcos Adriano R. Simões
Presidente

Marcos Adriano R. Simões
Vereador Presidente 2024

A SANÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 07/05/2024
Marcos Adriano R. Simões
PRESIDENTE

Marcos Adriano R. Simões
Vereador Presidente 2024